

INTERESSADO: OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Curso de Madureza
segundo grau
RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2141/75; CSG; Aprov. em 13 / 8 / 75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR, RG nº 4.313.710, e CIC número nº 194.509.980, filho de Oswaldo Rodrigues e Rina Simone Rodrigues, se dirige a este Conselho para solicitar medidas que julga necessárias à regularização de sua vida escolar, conforme expõe, longa e minuciosamente, no documento que encaminhou a este Egrégio Colegiado.

1.1. Concluiu o curso ginásial no Instituto de Educação Anhangüera, em São Paulo, em 1966, havendo iniciado, a seguir, o curso colegial no mesmo estabelecimento de ensino, que, entretanto, foi obrigado a interromper.

1.2. Em 1969 resolveu reencetá-los, optando pelos exames de madureza colegial.

1.3. Em dezembro de 69, no Colégio Estadual "Padre Manoel de Paiva", em São Paulo, foi aprovado em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa,
1.3.2. Em março de 1970, segundo informa, foi aprovado em história e Literatura, nos exames de madureza prestados no Colégio "Olegário de Barros", em Taubaté, SP.

1.3.3. Em outubro de 1970 foi aprovado em matemática em exame prestado no mesmo estabelecimento.

1.3.4. Ainda em outubro de 1970, foi aprovado em Geografia em exame de madureza colegial prestado no Colégio "Ayres de Moura", na cidade de São José dos Campos, SP.

1.4. Informa o requerente que, tanto para sua inscrição nos exames, como para retirada dos "atestados de eliminação" das disciplinas em que teria sido aprovado, recorreu, aos serviços de despachantes especializados nesse ramo, em São Paulo.

1.5. De posse dos atestados de eliminação de Língua Portuguesa, História, Língua Inglesa e Literatura, e tendo sido informado de sua aprovação no exame de Geografia, em São José dos Campos, e em Matemática, em Taubaté, encarregou os despachantes G.H. Chaves e Abigail L. H. Chaves, estabelecidos nesta Capital, na Rua São Bento, 290, 2º sobreloja, sala 6, de retirarem os atestados de aprovação, nos respectivos colégios em que fizera os exames.

Os supra referidos despachantes retiraram o atestado de eliminação de Geografia, em São José dos Campos, e, em Taubaté, portadores que

eram dos certificados de eliminação de Língua Portuguesa, Geografia, História, Língua Inglesa e Literatura, no Colégio "Olegário de Barros" onde o requerente havia sido reprovado em Matemática, entregaram os cinco atestados de eliminação relativos à Língua Portuguesa, História, Geografia, Língua Inglesa e Literatura e em fevereiro de 1971, retiraram o "Certificado de Aprovação" no curso de madureza colegial dado como aprovado nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História, Matemática, Geografia, Língua Inglesa e Literatura.

1.6. Sentindo-se habilitado, então, para pretender matrícula em curso superior, o requerente prestou exame vestibular em dezembro de 1971 nas Faculdades Metropolitanas Unidas, foi classificado e matriculou-se no curso de Administração de Empresas daquele estabelecimento, cursou a 1ª série em 1972, a 2ª em 1973, a 3ª em 1974, e, assim habilitado para cursar a 4ª série, efetuou a sua matrícula naquele mesmo estabelecimento de ensino em 12 de fevereiro de 1975.

1.7. Em 14 de fevereiro de 1973, convocado pelo Ofício 32/75-86, das F.M.U., o requerente foi informado, pelo Secretário Geral daquela entidade, de que, não tendo sido aprovado em Geografia, estava, em consequência, com a "vida escolar suspensa a partir da emissão do certificado de aprovação", ficando intimado a comparecer na Coordenadoria do Ensino Secundário e Normal, no Largo do Arouche, 302 - 12º andar, onde prestou depoimento relatando os fatos acima descritos, e foi informado de que todos os seus estudos, a partir de 1972, seriam anulados.

1.8. Inconformado com a decisão, o requerente se dirigiu, primeiro, ao Colégio "Ayres de Moura", do qual conseguiu cópia, de uma carta que o Estabelecimento dirigiu à Secretaria da Educação, na qual consta que o requerente prestou o exame, mas não foi aprovado. (Geografia).

A seguir dirigiu-se ao Colégio "Olegário de Barros", em Taubaté, a fim de retirar o atestado de eliminação de Geografia, que ali tinha sido entregue para completar o número de disciplinas exigido para a emissão do certificado de aprovação em madureza colegial, o que não conseguiu, pois, como foi informado, esses documentos são incinerados dois anos após a emissão do certificado.

Alega ainda o requerente que, tendo solicitado o exame de sua ficha pela oral se expediu o certificado, não foi encontrada.

Essas são as alegações do requerente.

1.9. Constam do protocolado os seguintes documentos:

1.9.1. Certificado de conclusão do curso ginásial, no IEE Anhanguera, em São Paulo.

1.9.2. Uma ficha escolar do mesmo estabelecimento, referente ao ano de 1967, interrompido.

1.9.3. Certificado de conclusão de exames de madureza, 2º ciclo, emitido a favor de OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR, a 11 do fevereiro de

1971, pelo Colégio "Olegário de Berros", de Taubaté.

1.9.4. Declaração das F.M.U. atestando que OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR cursou em 1974 a 3ª série da Faculdade - Economia, Administração de Empresas e Contabilidade, tendo sido aprovado para cursar a 4ª série do referido Curso.

1.9.5. Declaração da mesma Entidade de que o aluno OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR teve sua matrícula e atos escolares cancelados em data de 12 de fevereiro de 75, conforme determinação do Ofício nº..... 74/75 (Processo nº 013/75 - III - DRE - Vale do Paraíba) da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal - Comissão de Verificação de Vida Escolar.

1.9.6. Declaração de Sônia Macedo Passos Santos, Diretora - REG 8338 - RG 2.411 608, de que Oswaldo Rodrigues Júnior.....prestou exame de madureza de Geografia - 2º grau - em outubro de 1970, não tendo, contudo, obtido a nota necessária para aprovação.

1.9.7. A pedido do Senhor Presidente da Câmara do Segundo Grau, foi ouvida a Comissão de Verificação de Vida Escolar da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, que enviou a este Conselho a informação nº 131/75, que assim concluiu: "Diante do exposto e considerando que o interessado utilizou, para instruir sua matrícula nas Faculdades metropolitanas Unidas certificado de conclusão - Madureza Colegial - expedido pelo Colégio "Olegário de Barros", Taubaté, SP, onde constam dados falsos referentes a exames de madureza, 2º ciclo, que teria sido realizado no Colégio "Ayres de Moura" - São José dos Campos, SP, a C.V.V.E, considera encerrado este processo e dá o seguinte PARECER:

"Que através do ofício: seja o presente processo encaminhado à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo para apuração de fatos e responsabilidades em atendimento às exigências do ofício circular nº 550/71 do Departamento de Ensino Fundamental do ministério da Educação e Cultura, a consideração superior".

1.9.8. Depoimento prestado por Oswaldo Rodrigues Júnior RG 4.313.710 - SP, em que confirma os fatos constantes alegados no seu documento enviado a este Conselho.

1.10. Entre as alegações do requerente merece destaque o fato do estar ele estudando com bolsa escolar oferecida pela firma Refinação de Milho, Brasil Limitada, empresa onde trabalha.

APRECIÇÃO:

Devo, preliminarmente, observar que a diligência solicitada por este Relator demorou a ser atendida, e o foi, apenas, em

parte.

2.1.1. Atenderam ao pedido de informações encaminhado pelo Senhor Presidente deste Conselho as Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, que enviou a cópia do documento solicitado; a Diretoria do Colégio "Ayres de Moura", que enviou fotocópias das folhas de atas de exames de madureza realizados no Colégio "Ayres de Moura" em julho de 70 e outubro de 70, nas quais se registra o resultado do exame de Geografia prestado pelo requerente; o Colégio "Olegário de Barros", de Taubaté, até o momento em que se redige este Parecer nem sequer se dignou responder aos ofícios de S.Excia o Senhor Presidente; igualmente não se recebeu resposta da Comissão de Verificação de Vida Escolar para as duas perguntas feitas na diligência: Se foi apurado quem foi o autor da falsificação utilizada pelo requerente para instruir a sua matrícula nas F.M.U. Se a Secretaria da Segurança já apurou os fatos e responsabilidades, em atendimento às exigências do Ofício Circular 550/71 do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura.

2.1.2. Ficou bem claro, entretanto, que somente o aluno, pelo menos por enquanto, sofreu as conseqüências punitivas de uma irregularidade que se configura como dados falsos referentes a exames de madureza do 2º ciclo que teria sido realizado no Colégio "Ayres de Moura", de São José dos Campos.

2.1.3. Pelo exame das atas do Colégio "Ayres de Moura" se verifica que o requerente foi reprovado em Geografia, disciplina em que o Colégio "Olegário de Barros" o deu como aprovado.

Engano ou fraude? Somente o atendimento à solicitação que o requerente afirma ter feito poderia resolver essa dúvida. Mas, como já se disse acima, aquele educandário até agora não se dignou atenderá diligência promovido por este Conselho.

Admitida a fraude, quem foi o autor? No seu depoimento o requerente se limita a repetir o que está alegado no seu ofício enviado a este Conselho.

Estou me referindo a esse aspecto do processo apenas para mostrar que, salvo melhor e mais clara apresentação dos elementos, envolvidos, não se pode, categoricamente, responsabilizar o requerente pela fraude em tela, pelo menos até agora. Mas, como já disse acima, ele é que vem sofrendo, sozinho, as conseqüências punitivas de uma irregularidade escolar.

2.2. A solução não pode ser dada nos termos em que o requerente a solicitou, isto é, que o Conselho se digne revalidar o certificado de conclusão de madureza colegial expedido, em fevereiro de 1971, pelo Colégio "Olegário de Barros", de Taubaté.

Mas o próprio requerente, depois de ter pedido a convalidação

do certificado, sugere que o Conselho determine um novo exame de Geografia que, no caso de aprovação, sanaria a irregularidade.

Entretanto, esta providência já se torna desnecessária, visto que o requerente a ela se antecipou, eliminando, a 28 de junho de 1975, no IEE Anhanguera, por meio de exame supletivo, a disciplina em que tinha sido reprovado no Colégio "Ayres de Moura" - Geografia.

No mesmo mês, e no mesmo Estabelecimento, eliminou, também, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

O certificado de aprovação nessas disciplinas só chegou às mãos deste Relator na tarde de 5 de agosto de 75.

Entendo, pois, que, de acordo com o que compete a este Egrégio Colegiado e segue a orientação adotada em casos semelhantes ou análogos, a irregularidade existente no certificado de conclusão do segundo grau e por ele apresentado para instruir a sua matrícula em curso superior, já está, administrativa e pedagogicamente, sanada.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de que a irregularidade existente na vida escolar de OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR está sanada, uma vez que ele foi aprovado nos exames das disciplinas em que não alcançara o mínimo suficiente para aprovação no exame prestado anteriormente no Colégio "Ayres de Moura", sem prejuízo das providências legais cabíveis, por quem de direito e extensivas a todos os que de algum modo foram co-participantes da fraude e por isso corresponsáveis.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR-
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, HILÁRIO TORLONI, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente